

~~Lei nº 1090/90~~ - De 18 de Maio de 1990.

Autoriza o Executivo a proceder descontos em folhas de pagamento de servidores e outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeuuru, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folhas de pagamento de servidores Públicos Municipais em favor da Associação dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itapeuuru.

Artº 2º Os descontos de que trata esta Lei dependem só de autorização formal dos servidores interessados.

Artº 3º Fica a associação obrigada de devolver as contribuições arrecadadas se não iniciar suas atividades estatutárias de prestação de benefícios no prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento do primeiro repasse feito pelo Executivo ou Legislativo Municipal aos servidores que o desejarem e manifestarem tal intenção em igual prazo, contado este a partir do primeiro.

Artº 4º Respeitado o que dispõe o artigo antecedente, os descontos serão efetuados de conformidade com os percentuais conquistados no Estatuto da referida entidade de classe.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumprimentado

Itapemirim-ES, 18 de maio de 1990.

Grivello Porto Melo  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.091/90

- De 18 de junho de 1990.

AutORIZA o Executivo Municipal a proceder transposições de dotações no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e cumpriu a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder no orçamento vigente, transposição de dotações criada pela lei Municipal nº 1.089/90 de 18.05.90, e suficiente em sua destinação.

Artº 2º A dotação orçamentária referida no artigo anterior e que ora será transportada, tem a seguinte classificação: